



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

PAULO AUGUSTO GONÇALVES VIEIRA

**APRESENTAÇÃO REMOTA DE CUSTODIADOS À CENTRAL DE FLAGRANTES:
impactos sobre tempo, custo e emprego do efetivo na Polícia Penal de Goiás**

GOIÂNIA – GO

2026



PAULO AUGUSTO GONÇALVES VIEIRA

**APRESENTAÇÃO REMOTA DE CUSTODIADOS À CENTRAL DE FLAGRANTES:
impactos sobre tempo, custo e emprego do efetivo na Polícia Penal de Goiás**

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, sob a orientação da Prof. Ma. Aline Rachel Gonçalves Costa.

GOIÂNIA – GO

2026

**APRESENTAÇÃO REMOTA DE CUSTODIADOS À CENTRAL DE FLAGRANTES:
impactos sobre tempo, custo e emprego do efetivo na Polícia Penal de Goiás**

**REMOTE PRESENTATION OF PERSONS IN CUSTODY TO THE FLAGRANTE
POLICE STATION: impacts on time, cost and personnel allocation in the Penal Police of
Goiás**

Paulo Augusto Gonçalves Vieira¹
Aline Rachel Gonçalves Costa²

Resumo: Este artigo analisa os impactos administrativos e operacionais da condução presencial de custodiados à Central Geral de Flagrantes, no contexto da gestão de ocorrências intramuros no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. O problema de pesquisa consiste em verificar de que forma a apresentação remota de custodiados pode influenciar o tempo de atendimento, os custos operacionais e o emprego do efetivo da Polícia Penal. O estudo adota abordagem quali-quantitativa, de natureza aplicada, com caráter exploratório e descritivo, mediante pesquisa documental, levantamento de dados operacionais e análise comparativa entre o modelo presencial e o cenário remoto. Foram analisadas 115 ocorrências encaminhadas à Central Geral de Flagrantes em 2025, com emprego de 279 policiais penais e condução de 253 custodiados. Os dados indicam que as conduções presenciais consumiram aproximadamente 1.032 horas de efetivo e geraram custo parcial estimado de R\$ 66.212,94, considerando mão de obra, aluguel proporcional de viaturas e combustível. Conclui-se, preliminarmente, que a apresentação remota pode reduzir deslocamentos, preservar efetivo intramuros e subsidiar decisões administrativas baseadas em evidências, desde que observadas as garantias legais aplicáveis.

Palavras-chave: Gestão de Ocorrências Intramuros. Apresentação Remota de Custodiados. Videoconferência. Eficiência Administrativa e custos. Segurança Institucional.

Abstract: This article analyzes the administrative and operational impacts of the in-person transport of detainees to the Central Flagrant Crimes Unit, within the context of managing intramural incidents at the Aparecida de Goiânia Prison Complex. The research problem consists of verifying how the remote presentation of detainees can influence service time, operational costs, and the use of prison police personnel. The study adopts a qualitative-quantitative approach, of an applied nature, with an exploratory and descriptive character, through documentary research, collection of operational data, and comparative analysis between the in-person model and the remote scenario. 115 incidents referred to the Central Flagrant Crimes Unit in 2025 were analyzed, employing 279 prison police officers and transporting 253 detainees. The data indicate that in-person transports consumed approximately 1,032 hours of personnel and generated an estimated

¹ Policial Penal do Estado de Goiás, Supervisor de Segurança da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, Graduado em Direito e discente do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública – CEGESP.

² Mestre, docente orientadora do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública – CEGESP.

partial cost of R\$ 66,212.94, considering labor, proportional vehicle rental, and fuel. It can be preliminarily concluded that remote presentations can reduce travel, preserve internal personnel, and support evidence-based administrative decisions, provided that applicable legal safeguards are observed.

Keywords: Intramural Incident Management. Remote Presentation of Detainees. Videoconferencing. Administrative Efficiency and Costs. Institutional Security.

1 INTRODUÇÃO

A gestão das ocorrências criminais registradas no interior de unidades prisionais representa atividade relevante para a administração penitenciária, pois envolve simultaneamente a preservação da ordem interna, a formalização de fatos com repercussão penal e a adequada alocação dos recursos humanos e logísticos disponíveis.

No Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, composto por unidades como a Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, a Unidade de Polícia Penal Feminina da 1ª Coordenação Regional e a Unidade de Polícia Penal Especial Núcleo de Custódia, a ocorrência de fatos criminosos intramuros pode demandar a condução presencial de custodiados e servidores à Central Geral de Flagrantes de Aparecida de Goiânia.

O modelo presencial de apresentação à autoridade policial exige o deslocamento externo de custodiados, policiais penais comunicantes e, em regra, servidores que figuram como testemunhas do fato. Esse procedimento mobiliza viaturas, combustível e tempo de trabalho, além de retirar temporariamente policiais penais das atividades ordinárias de segurança interna. Em unidades prisionais de grande porte, esse afastamento momentâneo pode afetar a distribuição do efetivo, a realização de rondas, a vigilância de postos sensíveis e a capacidade de resposta a incidentes intramuros.

No campo normativo, o Código de Processo Penal disciplina a apresentação do preso à autoridade competente e a formalização do auto de prisão em flagrante, enquanto a Lei de Execução Penal prevê que a prática de fato definido como crime doloso constitui falta grave, sem prejuízo da sanção penal correspondente (BRASIL, 1941; BRASIL, 1984). Ao mesmo tempo, o sistema de justiça brasileiro tem incorporado, de forma progressiva, ferramentas de videoconferência em atos processuais e administrativos, especialmente a partir da Lei nº 11.900/2009 e de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2009; CNJ, 2020).

O problema investigado consiste em saber quais são os impactos da apresentação remota de custodiados à autoridade policial, em comparação com o modelo de condução presencial, sobre o emprego do efetivo, os custos operacionais e os riscos associados à gestão de ocorrências intramuros no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

O objetivo geral do estudo é analisar a viabilidade administrativa e operacional da apresentação remota de custodiados à autoridade policial na gestão de ocorrências intramuros no

Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. Para alcançar essa finalidade, busca-se mapear o fluxo atual das conduções presenciais, mensurar os impactos operacionais em termos de servidores empregados, tempo médio de atendimento e custos associados, bem como propor diretrizes para eventual implementação da apresentação remota.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de produzir evidências empíricas capazes de subsidiar decisões administrativas no âmbito da Polícia Penal de Goiás. A análise não se restringe ao risco de fuga durante a escolta externa. O ponto central é a compreensão do impacto gerencial da retirada temporária de policiais penais do interior das unidades, especialmente quando o procedimento exige comunicante, testemunhas, viatura e tempo prolongado de atendimento.

Metodologicamente, o estudo possui natureza aplicada, abordagem quali-quantitativa e caráter exploratório e descritivo. A pesquisa utiliza análise documental de registros administrativos, levantamento de dados de ocorrências encaminhadas à Central Geral de Flagrantes em 2025 e construção de cenário comparativo entre o modelo presencial e a hipótese de apresentação remota por videoconferência institucional.

O artigo está estruturado em cinco seções. A primeira apresenta a introdução, com contextualização, problema, objetivos e justificativa. A segunda desenvolve a revisão da literatura, abordando videoconferência no sistema penal, eficiência administrativa e gestão do efetivo. A terceira descreve a metodologia. A quarta apresenta os resultados e discussões com base nos dados operacionais. A quinta reúne as considerações finais.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Apresentação do custodiado, flagrante e uso de videoconferência

A formalização de ocorrências criminais intramuros deve ser analisada a partir da relação entre execução penal, processo penal e gestão administrativa da segurança prisional. A Lei nº 7.210/1984 estabelece que a prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave, o que demonstra que determinados eventos ocorridos no interior do cárcere podem gerar repercussões disciplinares e penais simultâneas (BRASIL, 1984). Nesses casos, a administração prisional precisa adotar providências internas e comunicar o fato à autoridade competente para a adoção das medidas legais cabíveis.

O Código de Processo Penal disciplina o procedimento da prisão em flagrante e a atuação da autoridade policial na formalização do auto respectivo. O art. 304 trata da apresentação do preso à autoridade competente e da oitiva do condutor, testemunhas e conduzido, enquanto o art. 310 disciplina a atuação judicial posterior ao recebimento do auto de prisão em flagrante (BRASIL, 1941). Esses dispositivos demonstram que a apresentação à autoridade policial possui relevância própria no fluxo procedimental, distinguindo-se da audiência de custódia realizada perante autoridade judicial.

A Lei nº 11.900/2009 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de realização de interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência em hipóteses específicas, desde que observadas garantias processuais. Embora a norma trate de ato judicial e não propriamente da lavratura do flagrante pela autoridade policial, ela constitui marco relevante na incorporação de recursos audiovisuais ao processo penal brasileiro (BRASIL, 2009).

A discussão sobre atos remotos no sistema penal intensificou-se durante a pandemia de COVID-19, quando o Conselho Nacional de Justiça editou atos relacionados à realização de audiências e atos processuais por videoconferência. A Resolução CNJ nº 357/2020 regulamentou procedimentos por videoconferência em contexto excepcional, mantendo como ponto de atenção a compatibilidade entre tecnologia, garantias processuais e controle judicial (CNJ, 2020).

Nesse debate, Alves (2025) analisa a viabilidade constitucional do auto de prisão em flagrante delito online e observa que a questão não deve ser tratada apenas como adesão ou rejeição à tecnologia, mas como exame das condições sob as quais o ato remoto preserva contraditório, ampla defesa, integridade do custodiado e regularidade procedimental. Essa leitura é relevante para o presente estudo, pois desloca a discussão de um plano meramente tecnológico para uma avaliação institucional do procedimento.

Lopes (2021), ao estudar a modernização da prisão em flagrante por videoconferência, indica que o uso de meios remotos pode contribuir para maior celeridade e racionalização dos atos, especialmente quando há estrutura institucional adequada. O ponto central, portanto, não é substituir garantias por eficiência, mas verificar se a tecnologia pode ser empregada com segurança jurídica, registro adequado e controle institucional.

Machado (2022) também sustenta que o plantão digital e a videoconferência nas prisões em flagrante podem reduzir deslocamentos e tornar o procedimento mais racional, especialmente em contextos nos quais a movimentação física de custodiados e agentes públicos acarreta custos e

riscos relevantes. Essa perspectiva dialoga diretamente com a realidade prisional, na qual a condução externa exige mobilização de efetivo e viatura, além de exposição operacional.

A literatura, contudo, apresenta ressalvas importantes. Pereira (2022), ao examinar percepções da magistratura brasileira sobre audiência de custódia por videoconferência no período da COVID-19, evidencia que a virtualização de atos penais envolve debates sobre controle judicial, percepção da pessoa presa e proteção contra violações de direitos. Silva (2022), por sua vez, discute o direito de presença no devido processo penal e ressalta que a mediação tecnológica pode afetar a experiência de participação do acusado quando não acompanhada de salvaguardas adequadas.

A Rede Justiça Criminal (2021), em relatório sobre audiências de custódia, também aponta riscos na substituição indiscriminada da presença física por atos remotos, especialmente quando o objetivo do ato envolve a verificação de integridade física, possíveis abusos e contato direto com a autoridade judicial. Embora o objeto deste artigo não seja a audiência de custódia, mas a apresentação à autoridade policial para formalização de ocorrências intramuros, tais advertências são relevantes para delimitar os limites jurídicos e institucionais de qualquer proposta de apresentação remota.

Dessa forma, a revisão da literatura indica que a videoconferência pode contribuir para eficiência e racionalização administrativa, mas sua adoção exige análise contextualizada, infraestrutura mínima, registro adequado, garantia de comunicação com defesa quando necessária e preservação da integridade do custodiado.

2.2 Eficiência administrativa, gestão pública e segurança penitenciária

A análise da apresentação remota de custodiados não pode ser reduzida à discussão processual penal. Trata-se também de tema de gestão pública, pois envolve uso de recursos humanos, tempo de trabalho, viaturas, combustível e segurança institucional. A eficiência administrativa, nesse contexto, deve ser compreendida como capacidade de o Estado executar suas funções com racionalidade, economicidade e preservação da finalidade pública.

Hood (1991), ao tratar do movimento de reforma gerencial no setor público, destaca que a busca por eficiência, controle de custos e mensuração de resultados tornou-se elemento central das transformações administrativas contemporâneas. Embora esse referencial não elimine as especificidades do sistema de justiça e da segurança pública, ele fornece base teórica para analisar procedimentos estatais a partir de indicadores de desempenho.

No campo da governança pública, Osborne (2010) reforça que a administração pública contemporânea exige coordenação institucional, capacidade de implementação e articulação entre diferentes organizações. Essa perspectiva é especialmente útil para o tema estudado, pois a eventual apresentação remota de custodiados à Central Geral de Flagrantes dependeria de integração entre Polícia Penal, Polícia Civil, infraestrutura tecnológica, gestão documental e fluxos administrativos padronizados.

No sistema prisional, a eficiência não pode ser medida apenas pelo custo financeiro direto. A retirada de servidores de postos internos para condução de custodiados afeta a organização do trabalho e pode repercutir na segurança intramuros. O efetivo deslocado para atividades externas deixa de atuar, ainda que temporariamente, em funções de vigilância, monitoramento, rondas e resposta a incidentes.

Estudos recentes sobre centrais virtuais de flagrantes reforçam a relevância da tecnologia como instrumento de racionalização administrativa. Fraga, Pignata e Lima Junior (2025), ao analisarem a implementação das centrais virtuais de flagrantes no Amazonas, apontam potencial de otimização de recursos e melhoria da eficiência na segurança pública. Embora o contexto institucional seja diverso, a experiência oferece parâmetro comparativo para avaliar modelos remotos de formalização de ocorrências.

Oliveira e Lima (2024), ao discutirem o uso de videoconferência nos procedimentos policiais, também observam que a atuação remota pode contribuir para celeridade e redução de deslocamentos, desde que respeitados os marcos normativos e as garantias aplicáveis. Essa perspectiva permite sustentar que a análise da apresentação remota deve combinar critérios jurídicos, administrativos e operacionais.

Por outro lado, Ferreira, Amaral Filho e Rodrigues (2024), ao estudarem desafios das audiências de custódia no Distrito Federal, demonstram que a efetividade de atos relacionados à prisão não depende apenas da norma, mas também da estrutura institucional, da organização dos fluxos e da capacidade operacional dos órgãos envolvidos. Essa conclusão é diretamente aplicável ao presente estudo, pois a apresentação remota somente produzirá ganhos efetivos se houver sala adequada, equipamentos, conexão estável, fluxos documentais seguros e integração institucional.

Assim, a literatura converge em três pontos. Primeiro, o uso de videoconferência no sistema penal é juridicamente sensível e exige observância de garantias. Segundo, a tecnologia pode

contribuir para racionalização de tempo, custo e emprego de efetivo. Terceiro, a efetividade do modelo depende da capacidade administrativa de implementação, governança e controle.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, partindo da identificação de um problema concreto na gestão de ocorrências intramuros no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia: os impactos operacionais decorrentes da condução presencial de custodiados à autoridade policial. A hipótese central é que a apresentação remota de custodiados pode reduzir o emprego de recursos humanos, o tempo de atendimento e os custos associados às conduções externas, sem prejuízo da regularidade dos procedimentos legais, desde que observadas as garantias aplicáveis.

Quanto à natureza, trata-se de pesquisa aplicada, pois busca produzir conhecimento direcionado à solução de problema prático da administração penitenciária. Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é quali-quantitativa, pois combina levantamento de dados operacionais mensuráveis com análise qualitativa dos impactos administrativos e institucionais do modelo presencial e do cenário remoto.

Quanto aos objetivos, o estudo possui caráter exploratório e descritivo. É exploratório porque examina a apresentação remota de custodiados como alternativa procedimental ainda pouco estudada no contexto da gestão de ocorrências intramuros. É descritivo porque sistematiza o fluxo atual, os recursos empregados e os indicadores de tempo, custo e efetivo.

O corpus empírico é composto pelas ocorrências intramuros registradas no ano de 2025 nas unidades do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia que resultaram em encaminhamento à Central Geral de Flagrantes. Foram considerados dados referentes à Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, a Unidade de Polícia Penal Feminina da 1ª Coordenação Regional e a Unidade de Polícia Penal Especial Núcleo de Custódia.

As variáveis analisadas foram: quantidade de ocorrências encaminhadas à Central Geral de Flagrantes, número de servidores empregados, número de custodiados conduzidos, tempo médio de condução, custo estimado da mão de obra, custo estimado com alugueis das viaturas e custo estimado de combustível. Como as demais unidades não dispõem de sistema de controle com o mesmo grau de acessibilidade dos registros da Casa de Prisão Provisória, adotou-se o tempo médio

da CPP como parâmetro estimativo geral para o Complexo Prisional. Esse critério se justifica pela similaridade do fluxo operacional, pela proximidade territorial das unidades e pela utilização da mesma Central Geral de Flagrantes como destino institucional. O parâmetro poderá ser substituído caso sejam disponibilizados dados individualizados das demais unidades.

Para o cálculo do custo de mão de obra, utilizou-se a remuneração média da carreira de Policial Penal do Estado de Goiás, conforme valores previstos na Lei Estadual nº 23.235/2025. A remuneração média obtida foi de R\$ 11.197,65. O valor-hora foi calculado mediante divisão pela jornada mensal de 200 horas, prevista no art. 74 da Lei Estadual nº 20.756/2020, resultando em R\$ 55,99 por hora de trabalho (GOIÁS, 2020; GOIÁS, 2025).

Para a estimativa de combustível, utilizaram-se os valores de abastecimento das viaturas Mitsubishi L200 empregadas pelo GTAE, com custo médio de R\$ 1,06 por quilômetro rodado. Considerou-se a distância aproximada de 17,4 km entre o Complexo Prisional e a Central Geral de Flagrantes, totalizando 34,8 km em percurso de ida e volta. Assim, o custo estimado de combustível por condução foi calculado em R\$ 36,89.

Como limitação metodológica, destaca-se que a base de dados utilizada não disponibilizava a classificação das ocorrências que motivaram as apresentações de custodiados à Central de Flagrantes. Dessa forma, não foi possível categorizar os registros por natureza da ocorrência nem realizar análises segmentadas por tipo de infração. Todavia, tal restrição não compromete os objetivos do estudo, que se concentram na avaliação dos impactos operacionais relacionados ao tempo, ao custo e ao emprego de efetivo.

A análise dos dados foi realizada por estatística descritiva, com cálculo de totais, médias, proporções e estimativas de custo. Em seguida, os resultados foram interpretados à luz da revisão da literatura, relacionando os indicadores obtidos com os impactos sobre a eficiência administrativa, a segurança institucional e o emprego do efetivo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Mapeamento das ocorrências e recursos empregados

O levantamento operacional de 2025 identificou 115 ocorrências intramuros encaminhadas à Central Geral de Flagrantes pelas unidades que compõem o Complexo Prisional de Aparecida de

Goiânia. Essas ocorrências demandaram o emprego de 279 policiais penais e envolveram a condução de 253 custodiados.

Tabela 1 – Ocorrências encaminhadas à Central Geral de Flagrantes em 2025

Unidade de Polícia Penal	Ocorrências Encaminhadas	Servidores Empenhados	Custodiados Conduzidos
Casa de Prisão Provisória	79	202	188
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	24	55	45
Feminina da 1ª CRPP	09	16	16
Especial Núcleo de Custódia	03	06	04
TOTAL	115	279	253

Fonte: Elaboração própria, com base no Registro Integrado de Ocorrência - RAI (2025).

A Casa de Prisão Provisória concentrou 79 das 115 ocorrências encaminhadas à Central Geral de Flagrantes, o que corresponde a aproximadamente 68,7% do total. Esse dado demonstra a centralidade operacional da CPP dentro do Complexo Prisional e justifica sua utilização como unidade de referência para cálculo do tempo médio das conduções.

A média geral foi de 2,43 servidores empregados por ocorrência e 2,20 custodiados conduzidos por ocorrência. Embora esses números representem médias estatísticas, a dinâmica operacional pode variar conforme o tipo de fato, o número de envolvidos, a necessidade de deslocamento ao Instituto Médico Legal e a exigência de comunicantes e testemunhas.

4.2 Tempo de atendimento e horas de efetivo deslocadas

Os registros da Casa de Prisão Provisória indicaram tempo médio de 3 horas e 42 minutos nas conduções de custodiados à Central Geral de Flagrantes e ao Instituto Médico Legal. Para fins de cálculo, esse tempo foi convertido para 3,70 horas.

Tabela 2 – Tempo médio utilizado como parâmetro de condução

Indicador	Tempo
Maior tempo registrado	7h27min
Menor tempo registrado	1h10min
Tempo médio	3h42min
Tempo médio em horas decimais	3,70 h

Fonte: Elaboração própria, com base em registros administrativos da Casa de Prisão Provisória (2025).

Com base nesse parâmetro, estima-se que as conduções presenciais realizadas pelas unidades do Complexo Prisional tenham consumido aproximadamente 1.032,3 horas de trabalho de policiais penais em 2025.

Tabela 3 – Estimativa de horas de efetivo empregadas em conduções externas

Unidade de Polícia Penal	Servidores Empenhados	Tempo médio estimado	Horas de efetivo deslocadas	Custodiados Conduzidos
Casa de Prisão Provisória	202	3,70 h	747,4 h	188
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	55	3,70 h	203,5 h	45
Feminina da 1ª CRPP	16	3,70 h	59,2 h	16
Especial Núcleo de Custódia	06	3,70 h	22,2 h	04
TOTAL	279	-	1.032,3 h	253

Fonte: Elaboração própria, com base no RAI e nos registros administrativos da Casa de Prisão Provisória (2025).

Esse indicador é relevante porque traduz o impacto operacional das conduções externas em unidade de tempo. As 1.032,3 horas estimadas representam período em que policiais penais estiveram afastados das atividades intramuros para atender procedimentos externos. Do ponto de vista gerencial, esse dado evidencia que o custo da condução presencial não se limita ao combustível ou à viatura, mas envolve perda temporária de capacidade operacional interna.

4.3 Estimativa de custo da mão de obra e combustível

Para estimar o custo da mão de obra, utilizou-se o valor médio da remuneração da carreira de Policial Penal do Estado de Goiás, calculado a partir da tabela remuneratória da Lei Estadual nº 23.235/2025. A média remuneratória considerada foi de R\$ 11.197,65. Dividida pela jornada legal de 200 horas mensais prevista no art. 74 da Lei Estadual nº 20.756/2020, obteve-se valor-hora aproximado de R\$ 55,99.

Tabela 4 – Custo estimado com servidores empenhados nas conduções

Unidade de Polícia Penal	Horas de efetivo deslocadas	Valor-hora estimado	Custo estimado com servidores
---------------------------------	------------------------------------	----------------------------	--------------------------------------

Casa de Prisão Provisória	747,4 h	R\$ 55,99	R\$41.846,92
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	203,5 h	R\$ 55,99	R\$ 11.393,96
Feminina da 1ª CRPP	59,2 h	R\$ 55,99	R\$3.314,60
Especial Núcleo de Custódia	22,2 h	R\$ 55,99	R\$ 1.242,97
TOTAL	1.032,3 h	-	R\$ 57.798,45

Fonte: Elaboração própria, com base no RAI e nas Leis Estaduais nº 20.756/2020 e nº 23.235/2025.

Quanto ao combustível, utilizou-se o custo médio de R\$ 1,06 por quilômetro rodado, calculado a partir de dados de abastecimento de viaturas Mitsubishi L200 utilizadas pelo GTAE durante o mês de março de 2026. Considerando percurso de ida e volta de 34,8 km entre o Complexo Prisional e a Central Geral de Flagrantes, o custo médio por condução foi estimado em R\$ 36,89.

Tabela 5 – Estimativa de custo com combustível

Unidade de Polícia Penal	Ocorrências encaminhadas à CGF	Custo médio estimado por condução	Custo estimado com combustível
Casa de Prisão Provisória	79	R\$ 36,89	R\$ 2.914,15
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	24	R\$ 36,89	R\$ 885,31
Feminina da 1ª CRPP	09	R\$ 36,89	R\$ 331,99
Especial Núcleo de Custódia	03	R\$ 36,89	R\$ 110,66
TOTAL	115	-	R\$ 4.242,12

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados institucionais de abastecimento das viaturas fornecido pela empresa Neo Condutor – Veículo Mitsubishi L200 (março/2026).

Além dos custos com mão de obra e combustível, considerou-se também o custo proporcional da locação da viatura Mitsubishi L200 utilizada como parâmetro para as conduções externas. Para essa estimativa, adotou-se o valor mensal de locação de R\$ 7.066,29. Dividindo-se esse valor por 30 dias, obteve-se custo diário aproximado de R\$ 235,54. Em seguida, dividindo-se o custo diário por 24 horas, chegou-se ao custo horário estimado de R\$ 9,81.

Considerando o total estimado de 1.032,3 horas vinculadas às conduções externas realizadas em 2025, o custo anual proporcional da locação da viatura foi estimado em R\$ 10.126,86.

Tabela 6 – Custo proporcional estimado com aluguel das viaturas Mitsubishi L200

Elemento de cálculo	Valor estimado
Valor mensal da locação de L200	R\$ 7.066,29
Custo diário estimado	R\$ 235,54

Custo horário estimado	R\$ 9,81
Ocorrências/conduções consideradas	115
Tempo médio por condução	3,70 h
Horas estimadas de utilização da viatura	425,5 h
Custo anual proporcional estimado	R\$ 4.174,15

Fonte: Elaboração própria, com base na tabela de custo de locação de viatura Mitsubishi L200 da DGPP (2026).

Para o cálculo do custo proporcional da locação da viatura, adotou-se critério distinto daquele utilizado para estimar as horas de efetivo. Enquanto as 1.032,3 horas correspondem ao tempo total de policiais penais mobilizados nas conduções, considerando a quantidade de servidores empenhados, as horas de viatura foram estimadas com base no número de ocorrências encaminhadas à Central Geral de Flagrantes. Assim, considerando 115 conduções e tempo médio de 3,70 horas por ocorrência, obteve-se o total de 425,5 horas de utilização proporcional da viatura no período analisado.

Somando-se os custos estimados com mão de obra, combustível e locação proporcional das viaturas, o custo parcial do modelo presencial alcança R\$ 66.212,94.

Tabela 7 – Custo parcial estimado do modelo presencial

Componente de custo	Valor estimado
Mão de obra	R\$ 57.796,67
Combustível	R\$ 4.242,12
Locação proporcional de viaturas	R\$ 4.174,15
Total parcial estimado	R\$ 66.212,94

Fonte: Elaboração própria (2026)

Os valores apresentados possuem natureza estimativa e conservadora, pois ainda não incluem despesas com manutenção corretiva, desgaste operacional, eventual necessidade de escolta de apoio, custos administrativos indiretos, horas extraordinárias ou deslocamentos complementares ao Instituto Médico Legal. Ainda assim, a estimativa demonstra que o modelo presencial de apresentação de custodiados à autoridade policial gera impacto financeiro mensurável e, principalmente, compromete parcela relevante do efetivo operacional das unidades prisionais.

O custo da mão de obra foi calculado com base no total de horas de efetivo mobilizadas nas conduções (1.032,3 horas), considerando todos os policiais penais empenhados nas ocorrências. Já o custo proporcional da locação das viaturas foi estimado a partir do tempo de utilização dos

veículos nas 115 conduções realizadas, totalizando 425,5 horas de uso, razão pela qual os quantitativos de horas não são diretamente comparáveis.

Do ponto de vista gerencial, o dado mais expressivo permanece sendo o total de 1.032,3 horas de efetivo mobilizadas em atividades externas. Esse quantitativo representa tempo em que policiais penais deixam de atuar em postos de vigilância, rondas, monitoramento interno, contenção e resposta imediata a incidentes intramuros. Assim, a análise dos custos confirma que a discussão sobre apresentação remota não se limita à redução de despesas, mas envolve também a preservação da capacidade operacional da Polícia Penal dentro das unidades que compõem o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

4.4 Cenário comparativo com apresentação remota

A apresentação remota de custodiados à autoridade policial, por meio de sistema institucional de videoconferência, tende a alterar de forma significativa os componentes de tempo, custo e emprego do efetivo. Em um cenário remoto, não haveria necessidade de deslocamento físico do custodiado e dos servidores até a Central Geral de Flagrantes, preservando-se parte do efetivo no interior da unidade.

A implementação desse modelo, contudo, não deve ser tratada como substituição automática do fluxo presencial. A literatura demonstra que atos remotos no sistema penal exigem critérios de segurança, registro formal, comunicação adequada, estrutura tecnológica e observância das garantias legais. A adoção do modelo remoto deve ser orientada por diretrizes institucionais, com definição de hipóteses de cabimento, responsabilidades dos órgãos envolvidos, forma de identificação do custodiado, registro audiovisual, preservação da cadeia documental e mecanismos de controle.

Do ponto de vista administrativo, a principal vantagem esperada é a redução do tempo improdutivo de deslocamento e a preservação do efetivo intramuros. Do ponto de vista jurídico-institucional, a principal cautela está em assegurar que o procedimento remoto não comprometa a regularidade da apresentação à autoridade policial nem impeça a verificação da integridade do custodiado, especialmente quando houver alegação de violência, lesão corporal ou necessidade de exame pericial.

Assim, os resultados iniciais não autorizam afirmar que a apresentação remota deve substituir integralmente o modelo presencial. Eles indicam, contudo, que a condução física gera impacto operacional relevante e que o modelo remoto merece ser examinado como alternativa procedimental para situações em que a presença física não seja indispensável.

4.5 Fluxo de utilização do procedimento de apresentação remota

Com a finalidade de auxiliar futura implantação do modelo de apresentação remota, sugere-se o seguinte procedimento:

Ocorrência do fato típico:

- 1º - Confecção do RAI;
- 2º - Condução do custodiado para confecção do relatório médico no IML;
- 3º - Retorno do custodiado à Unidade Prisional;
- 4º - Agendamento de apresentação do custodiado à autoridade policial, podendo o delegado concordar com a apresentação remota ou solicitar a condução presencial;
- 5º - Início da apresentação do custodiado e oitiva de todos os envolvidos.

Cabe ressaltar que as apresentações, em regra, ocorreriam de forma remota, cabendo a autoridade policial decidir as ocorrências que deveriam ser apresentadas presencialmente, seja pela natureza da infração, para melhor compreensão e elucidação de casos complexos ou para garantir a aplicação dos direitos fundamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste estudo permitiu compreender que a condução presencial de custodiados à Central Geral de Flagrantes, embora constitua procedimento consolidado na rotina administrativa das unidades prisionais, produz impactos relevantes sobre a gestão do tempo, dos custos operacionais e do emprego do efetivo da Polícia Penal. A análise demonstrou que a formalização das ocorrências intramuros não deve ser observada apenas sob a perspectiva jurídica do registro policial, mas também como processo administrativo que mobiliza recursos humanos, viaturas, combustível e capacidade operacional das unidades.

Os dados levantados no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia indicaram que, em 2025, foram encaminhadas 115 ocorrências à Central Geral de Flagrantes, com emprego de 279 policiais penais e condução de 253 custodiados. A partir do tempo médio registrado na Casa de Prisão Provisória, utilizado como parâmetro para o complexo, estimou-se o consumo de aproximadamente 1.032,3 horas de efetivo em atividades externas. Esse resultado evidencia que o principal impacto do modelo presencial não se limita ao deslocamento físico dos custodiados ou ao custo financeiro direto, mas alcança a própria organização da segurança intramuros, uma vez que servidores deixam temporariamente postos, rondas e atividades de vigilância para atuar em procedimentos externos.

No aspecto financeiro, a estimativa parcial demonstrou custo aproximado de R\$ 66.212,94, considerando apenas mão de obra e combustível. Trata-se de valor conservador, pois não contempla despesas com manutenção, depreciação, eventual locação de viaturas, custos indiretos, desgaste operacional, horas extraordinárias ou deslocamentos complementares ao Instituto Médico Legal. Ainda assim, o resultado permite visualizar que o modelo atual gera impacto mensurável aos recursos públicos e reforça a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle e gestão das conduções.

No cenário atual, não seria necessário implementar salas passíveis de videoconferência, tendo em vista que as quatro unidades do complexo prisional já possuem o local com os equipamentos necessários, de modo que não geraria custos extras.

Diante desse cenário, a apresentação remota de custodiados à autoridade policial surge como alternativa administrativa com potencial para racionalizar o fluxo de atendimento das ocorrências intramuros, reduzir deslocamentos externos e preservar parte do efetivo no interior das unidades. Contudo, sua eventual implementação não deve ser compreendida como substituição automática e irrestrita da condução presencial. O uso da videoconferência deve observar critérios jurídicos, técnicos e institucionais, especialmente quanto à identificação do custodiado, integridade física, registro formal do ato, segurança da informação, comunicação entre os órgãos envolvidos e preservação das garantias fundamentais.

Assim, conclui-se que a apresentação remota pode contribuir para a eficiência administrativa da Polícia Penal de Goiás, desde que implementada de forma planejada, regulamentada e integrada com a Polícia Civil e demais órgãos do sistema de justiça. A medida apresenta potencial para reduzir custos, otimizar o emprego do efetivo e minimizar riscos

operacionais associados às escoltas externas, especialmente em situações nas quais a presença física do custodiado na Central Geral de Flagrantes não seja indispensável.

Como limitação da pesquisa, destaca-se a utilização do tempo médio da Casa de Prisão Provisória como parâmetro geral para as demais unidades do complexo, em razão da ausência de controles igualmente acessíveis e padronizados nas demais unidades analisadas. Essa limitação, contudo, não invalida os resultados, mas indica a necessidade de aperfeiçoamento dos registros administrativos relativos às conduções externas.

Recomenda-se, portanto, a criação de mecanismo padronizado de controle das ocorrências intramuros encaminhadas à autoridade policial, com registro do tempo de saída e retorno, número de servidores empregados, quantidade de custodiados conduzidos, viatura utilizada, quilometragem percorrida e necessidade de passagem pelo Instituto Médico Legal. Também se recomenda a realização de estudo piloto para testar a apresentação remota em casos previamente delimitados, com avaliação posterior dos impactos sobre tempo, custo, efetivo e segurança institucional.

Dessa forma, o estudo contribui para o aprimoramento da gestão penitenciária ao demonstrar que decisões administrativas baseadas em evidências podem favorecer a racionalização dos recursos públicos e a melhoria da segurança institucional no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

REFERÊNCIAS

ALVES, Carolina Máximo. A (in)viabilidade constitucional do auto de prisão em flagrante delito online. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFMG_83d5c1b8f630d2e83d82564dbdf6fb81>. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 18 abril 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de

interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11900.htm>. Acesso em: 02 abril 2026.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm>. Acesso em: 18 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>>. Acesso em: 20 abril 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 357, de 26 de novembro de 2020. Regulamenta a realização de audiências por videoconferência nas hipóteses que especifica. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3595>>. Acesso em: 22 maio 2026.

FERREIRA, Carolina Costa; AMARAL FILHO, Cristiano Moreira do; RODRIGUES, Kamilla Mariana Martins. Uma análise de conteúdo dos desafios das audiências de custódia no Distrito Federal. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/3shVpG57Nv8NkvMrbQtnjyN/?lang=pt>>. Acesso em: 10 maio 2026.

FRAGA, Bruno de Paula; PIGNATA, Fabiano da Silveira; LIMA JUNIOR, Domingos Carneiro. A implementação das centrais virtuais de flagrantes no Amazonas: potencial para otimização de recursos e melhoria da eficiência na segurança pública. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, 2025. Disponível em: <<https://journalppc.com/RPPC/article/view/1952>>. Acesso em: 14 abril 2026.

GOIÁS. Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais. Goiânia: Casa Civil do Estado de Goiás, 2020. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100979/lei-20756>. Acesso em: 30 março 2026.

GOIÁS. Lei nº 23.235, de 16 de janeiro de 2025. Altera normas remuneratórias de carreiras da segurança pública do Estado de Goiás. Goiânia: Casa Civil do Estado de Goiás, 2025. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/110397/lei-23235>. Acesso em: 16 maio 2026.

HOOD, Christopher. A public management for all seasons? *Public Administration*, Hoboken, v. 69, n. 1, p. 3-19, 1991. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1467-9299.1991.tb00779.x>>. Acesso em: 22 maio 2026.

LOPES, Thiago Xavier Moreira. Modernização do instituto da prisão em flagrante por meio da videoconferência. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2390>>. Acesso em: 04 maio 2026.

MACHADO, Leonardo Marcondes. Plantão digital: a videoconferência nas prisões em flagrante. Consultor Jurídico, São Paulo, 15 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-fev-15/academia-policial-plantao-digital-videoconferencia-prisoas-flagrante/>>. Acesso em: 21 abril 2026.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto; LIMA, Denúbia Lopes. Uso de videoconferência nos procedimentos policiais. Jus.com.br, 2 jan. 2024. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/107872/uso-de-videoconferencia-nos-procedimentos-policiais>>. Acesso em: 10 maio 2026.

OSBORNE, Stephen P. The new public governance? Emerging perspectives on the theory and practice of public governance. London: Routledge, 2010.

PEREIRA, Emmanoella Bezerra. Audiência de custódia por videoconferência e Covid-19: percepções da magistratura brasileira. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/233077>>. Acesso em: 21 abril 2026.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. Erro no sistema de justiça: o desmonte das audiências de custódia. [S. l.]: Rede Justiça Criminal, 2021. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/publicacao/erro-no-sistema-de-justica-o-desmonte-das-audiencias-de-custodia/>>. Acesso em: 01 maio 2026.

SILVA, Daniela França da. Direito de presença e o devido processo penal: uma análise sobre a problemática das audiências por videoconferência durante a pandemia de Covid-19. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/22708>>. Acesso em: 21 abril 2026.